PROJETO DE LEI Nº.204./2013

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER AUTOMÓVEL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERADOR E BEBEDOURO EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação o automóvel doado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme descrição adiante:

I – Veículo automotor de passageiros, marca FIAT, modelo PALIO WEEKEND, ano de fabricação de 2012, ano do modelo 2013, com 05 (cinco) portas, motor bicombustivel (álcool e gasolina), de 1.368 cilindradas, na cor branca, com direção hidráulica, equipado com todos os acessórios exigidos pela DENATRAN, dotado de tapetes e grafismo da SDH/PR. Classificação oficial (grupo): veículo de serviço.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, um kit de equipamentos de informática *desktop* e um refrigerador bebedouro, doados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93 e ordens de fornecimento nºs. 14/2013/CT/Computador; 15/2013/CT/IMPRESSORA e, 16/2013/CT/REFRIGERADOR E BEBEDOURO, conforme descrições adiante:

I – 05 (cinco) Computadores;
II - 01 (uma) Impressora multifuncional e;
III – 01 (um) Refrigerador e bebedouro.

Parágrafo Único: Os equipamentos serão de uso exclusivo do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventuais despesas atinentes ao licenciamento, regularização dos documentos do referido veiculo e à transferência de propriedade do mesmo para a Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de dezembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objeto a autorização desta egrégia Casa de Leis para que o Poder Executivo Municipal possa receber um automóvel, kit de informática e um refrigerador bebedouro, doado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, conforme art. 1° e 2° do presente projeto.

Ainda, justifica-se o art. 2° do Projeto de Lei em comento, em virtude de que o automóvel foi doado à Prefeitura Municipal de Canoinhas nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n°. 8.666/93, o qual dispõe em seu art. 2° que cabe à Prefeitura adotar as providências necessárias à transferência de propriedade e ao licenciamento do veículo, conforme legislação em vigor.

Por fim, insta salientar de que os objetos a serem doados à municipalidade, serão de exclusivo uso do Conselho Tutelar deste município, visando uma melhor qualidade nos serviços atinentes aos serviços sociais.

Sendo assim, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 10 de dezembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito